



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
2453/23	

CONTRATO Nº 106/2023/FMS/SMS/PMVR

TERMO DE CONTRATO Nº 106/2023 que entre si celebram o Município de Volta Redonda, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde e **UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO TDA** para prestação de serviços de tomografia por emissão de Pósitrons-PET-CT.

Pelo presente instrumento O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista nº 35, Bairro Niterói, na cidade de Volta Redonda, RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Piraí, RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.917.970/0007-26, com sede na Rodovia dos Metalúrgicos, nº 2490, bairro Casa de Pedra, Volta Redonda, RJ, CEP 27.258-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **VITÓRIO MOSCON PUNTEL**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 52-45657-0, expedida pelo CRM/RJ e do CPF nº 840.869.717-04, residente e domiciliado na Rua Santa Júlia, nº 21, Niterói, Volta Redonda, RJ, **ELAINE DE FATIMA NOGUEIRA**, brasileira, solteira, médica, portadora da carteira de identidade nº 52-78884-8, expedida pelo CRM/RJ e do CPF nº 085.960.087-48, residente e domiciliada na Rua Papa Paulo IV, nº 31, aptº 301, Jardim Amália, Volta Redonda, RJ e **ISIS ROSEMERI DE OLIVEIRA LASSAROTE** brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 52-58040-9, expedida pelo CRM/RJ e do CPF nº 004.759.347-41, residente e domiciliada na Rua Vereador José Marques Simões, nº 132, Jardim Amália, Volta Redonda, RJ assinam o presente CONTRATO, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 2453/2023/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico profissional para realização de procedimento de OXIGENIOTERAPIA HIPERBÁRICA - OHB (CÂMARA HIPERBÁRICA) e consultas médicas destinadas à pacientes com indicação de OHB aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 015/2023/FMS/SMS/PMVR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor global deste contrato é de **R\$ 470.000,00** (quatrocentos e setenta mil reais), conforme proposta da **CONTRATADA** discriminada no quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	1.800	Unid	Oxigenioterapia Hiperbárica – OHB (Câmara hiperbárica).	260,00	468.000,00
02	20	Unid	Consulta para Avaliação para – OHB.	100,00	2.000,00
VALOR TOTAL					470.000,00



PARÁGRAFO ÚNICO: O valor ajustado incluir todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através da dotação orçamentária nº 50.01.10.302.1113.6502-3339039000000-6002.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

I - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, conforme disposto no § 1º do art. 2º da Lei 10.192 de 2001.

II – Ocorrendo a prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IPCA, ou outro índice que vier substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Presencial nº 015/2023, que integra o presente contrato, independente de transcrição.

II – Os serviços serão executados diariamente, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de referência, durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO:

I – O objeto deste contrato será recebido e aceito conforme disposto no artigo 73 da Lei Nº 8.666/93, após verificação realizada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que comprove sua adequação as especificações constantes no termo de referência.

II – A fiscalização da **CONTRATANTE** rejeitará as parcelas dos serviços que tenham sido executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, cabendo a **CONTRATADA** a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto nos arts 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, de forma parcelada, de acordo com medições mensais dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização. O



pagamento será efetuado no 20º (vigésimo) dia após o adimplemento do objeto, assim considerado a prestação dos serviços com a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, cujo número e agência bancária deverão ser informados pelas mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A produção mensal do objeto deverá ser entregue no DCRAA/SMS/PMVR na Rua São João Batista, nº 55 – Niterói – Volta Redonda, de segunda a sexta feira, das 08horas as 16horas, exceto sábado, domingo e feriado; até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá acompanhar a produção mensal a solicitação médica em formulário previamente definido pelo DCRAA/SMS, bem como comprovante de agendamento realizado no sistema de regulação municipal.

PARÁGRAFO QUARTO: Para apresentação de fatura não entregue dentro do prazo estipulado no parágrafo segundo a contratada terá prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da realização do procedimento faça necessária a reapresentação de qualquer fatura, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, até que o documento seja regularizado, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Para apresentação de recurso de glosa, a contratada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da comunicação por parte de DCRAA/SMS das glosas realizadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por centos) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento;

PARÁGRAFO OITAVO: O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die", contado da data de seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO NONO: Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do Município, efetuada pelo DCRAA/SMS/PMVR, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pelo DCRAA/SMS/PMVR, que emitirá Laudo de recebimento para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo DCRAA/SMS/PMVR, compreendendo as descrições e quantidades dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da SMS/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à GF/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o pagamento conforme especificado acima.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

I – A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Processo	Folha
2453/23	

II – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

III – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se tornem necessários, respeitados os limites previstos no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de prestação dos serviços deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde, por tratar-se de serviço de natureza contínua de necessidade pública permanente a ser atendida, desde que o preço e as condições sejam vantajosas para administração, nos termos do disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá a **CONTRATANTE**, garantida o contraditório e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração.
- b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela do contrato não executada, por dia que exceder o prazo previsto para entrega do objeto.
- c) Multa administrativa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial ou total do contrato aplicada sobre o valor da parcela do contrato não executada.
- d) Suspensão temporária para licitar ou contratar com o município de Volta Redonda pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, no caso de fraude fiscal.
- f) As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme previsto no art. 78, inciso XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93 será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Faz parte integrante do presente contrato, o edital de Pregão Presencial nº 015/2023/FMS/SMS/PMVR e seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda, 03 de outubro de 2023



MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/CONTRATANTE



VITÓRIO MOSCON PUNTEL
P/ CONTRATADA



ELAINE DE FATIMA NOGUEIRA
P/ CONTRATADA



ISIS ROSEMERI DE OLIVEIRA LASSAROTE
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



1-



2-